

AO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL REGIONAL DE SANTA CRUZ DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

**Processo nº.:** 0023828-28.2016.8.19.0206

**Ação:** Busca e Apreensão

**Autor:** Banco Bradesco S/A

**Réu:** Andreia de Macedo Pensabem

## LAUDO PERICIAL

### 1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Iniciando o cumprimento à determinação de Perícia Contábil e nomeação às fls. 151/152, de acordo com os termos das Normas Técnicas de Perícia Contábil, do Conselho Federal de Contabilidade, este perito para bem cumprir o encargo a si confiado, examinou do ponto de vista estritamente técnico, o conteúdo das diversas peças constantes dos autos, constatando que os documentos eram esclarecedores para elaboração do laudo pericial.

Objetivando proporcionar extrema clareza e objetividade, no que tange aos procedimentos realizados e aos resultados obtidos, as análises desenvolvidas pelo perito sobre o caso em tela, foram divididas em etapas apresentadas na forma abaixo, na sequência exata das atividades desenvolvidas, como se segue:

#### a) Análise dos Autos:

Nesta fase dos trabalhos periciais, foi levantada a base documental da relação contratual trazida aos autos pelas partes, buscando-se obter, fundamentalmente, todas as informações necessárias para os esclarecimentos pretendidos com o presente estudo.



## b) Relação dos Documentos Juntados aos Autos

Os documentos utilizados pela perícia na realização deste trabalho encontram-se relacionados no **Quadro - 1**, abaixo:

**Quadro - 1 - Documentos utilizados**

Documentos	fls.
Cédula de Crédito Bancário	Fls. 16/23 e 115/122
Demonstrativo de Dados do Contrato	Fls. 124/126

## c) Demonstração Resumida da Operação de Crédito em Análise

De posse da documentação relacionada no **Quadro - 1** acima, foram identificados os valores avençados entre as partes, os quais seguem destacados no **Quadro - 2**, apresentado a seguir:

**Quadro - 2 - Dados da Operação**

OPERAÇÃO DE CRÉDITO EM QUESTÃO nº. 003.696.085		
1.	Dados da Operação	Valor
1.1.	<b>Valor do Bem</b>	<b>R\$ 40.989,27</b>
1.2.	Valor Entrada	R\$ 3.489,27
1.3.	I.O.F.	R\$ 1.289,99
1.4.	Seguros	R\$ 1.135,27
<b>1.4.</b>	<b>Valor Financiado</b>	<b>R\$ 39.925,26</b>
1.5.	Valor de Cada Parcela	R\$ 1.119,88
1.6.	Data do 1º. Vencimento	05/07/2015
1.7.	Número de Parcelas Mensais	60
1.7.	Taxa de Juros Mensal	1,85%
1.9.	Juros Moratórios	1,00%
1.10	Multa	2,00%

## 2 - OBJETIVOS

2.1 – A Prova Pericial tem, como objetivo geral, a análise de toda a documentação acostadas aos autos, considerando os aspectos estabelecidos no contrato de empréstimo, pactuado entre as partes.

2.2 – Como objetivo específico, a prova pericial tem como ponto controvertido:

- Verificar se houve cobrança cumulada de comissão de permanência com outros encargos;
- Houve prática de anatocismo no mútuo firmado;
- E se houve irregularidade na capitalização dos juros.



### 3- SÍNTESE DA DEMANDA:

A demanda refere-se à ação Busca e Apreensão, ajuizada por BANCO BRADESCO S/A em face de ANDREIA DE MACEDO PENSABEM, conforme razões e considerações a seguir:

Em sua petição inicial, informa o banco autor, que o réu firmou junto ao autor um contrato de empréstimo “Contrato de Cédula de Crédito Bancário – Financiamento para Aquisição de Bens e/ou Serviços – CDC – PF” sob nº. 003.833.531, no valor total de R\$ 39.925,26 (Trinta e nove mil novecentos e vinte e cinco reais e vinte e seis centavos) e que de acordo com o disposto na cláusula II – CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO – item 1.1, o financiamento seria pago em 60 (sessenta) parcelas mensais de R\$ 1.119,88 (Um mil cento e dezenove reais e oitenta e oito centavos) cada uma.

Alega ainda o banco autor, que o empréstimo era destinado a compra do bem móvel MARCA: VOLKSWAGEN; MODELO: UP! 1.0 12V 4P; COR: BRANCO; ANO/FAB: 2015; ANO/MOD: 2015; CHASSI: 9BWAG4125FT594637; PLACA: KWT9330; RENAVAN: 01051665741.

Afirma ainda também que a ré não honrou as prestações mensais a partir da parcela com vencimento em 05/03/2016, deixando de pagar as parcelas vencidas que até 05/05/2016 já perfazia o montante de R\$ 3.560,38 (Três mil quinhentos e sessenta reais e trinta e oito centavos), em face do vencimento antecipado da dívida conforme cláusula contratual e conforme discriminado no demonstrativo de débito em anexo o total do atualizado no mês de setembro de 2016 remonta a quantia de R\$ 48.650,77 (Quarenta e oito mil seiscentos e cinquenta reais e setenta e sete centavos) até a presente data, acarretando, com sua mora e inadimplemento, o vencimento antecipado de suas obrigações, consoante o disposto na cláusula V, item 8.1 do contrato de financiamento acima referido, operando-se, em consequência, a rescisão de "pleno jure" do instrumento contratual.

Em contestação de fls. 83/103 a parte ré alega que, trabalhava de carteira assinada na empresa da qual foi despedida devido crise econômica no país.

Afirma que recebe uma pensão no valor de R\$ 294,73, que cuida da mãe que é inválida e que passa por um tratamento de HIV.

Por consequência desses diversos motivos, a ré deixou de pagar as parcelas e que não conseguiu regularizar sua dívida junto ao Banco e até o momento encontra-se desempregada.

Na contestação a ré informa que pagou 12 parcelas do contrato.



#### 4- CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

##### Com relação ao Empréstimo Pessoal:

A metodologia de cálculo das prestações é de acordo com o Sistema Francês de Amortização, denominado Tabela Price, que é um plano e amortização de uma dívida em prestações periódicas, iguais e sucessivas.

Neste sistema, cada prestação é composta de duas parcelas, uma de juros e outra de capital. Todos os meses, o contratante paga a totalidade dos juros sobre o saldo devedor do capital, e amortiza parte deste saldo devedor. No mês subsequente, ocorre a cobrança dos juros sobre o novo saldo devedor, abatido da parcela de amortização paga no mês precedente.

Observa-se neste sistema que a cota de amortização é pequena nas primeiras prestações, invertendo-se a partir da metade do prazo estabelecido para tempo do contrato.

Esta metodologia pode ser observada na planilha de cálculo (Apêndice – I), elaboradas por este perito.

Como pode ser observado na planilha de cálculo (Apêndice – I), não ocorre neste sistema a incorporação dos juros ao capital (saldo devedor), não se verificando, portanto, a cobrança de juros sobre juros, “anatocismo”, visto que os juros são calculados de forma simples sobre o valor líquido do saldo devedor do período anterior.

É importante salientar que existe muita controvérsia quanto à existência de cobrança de juros sobre juros, “anatocismo”, na adoção da Tabela Price como sistema de amortização.

Esta polêmica se deve ao fato de que a Tabela Price incorpora juros compostos nas parcelas de amortização do empréstimo, mas cobra juros simples sobre os saldos devedores mês a mês.

Partindo então da conceituação de “juro”, onde, matematicamente, entende-se que juro é a remuneração de um capital aplicado ou emprestado, ou ainda, no aluguel que se paga, ou se cobra, pelo uso do dinheiro, é evidente nessa linha, o juro deve ser estabelecido em função direta da quantidade de recursos (capital emprestado) do qual o detentor do capital coloca à disposição do tomador, ou seja, o juro deve ser calculado sobre o valor do capital que está em poder do tomador.

Deste modo, conclui-se tecnicamente e matematicamente que os juros são calculados mensalmente, linearmente, quanto do seu pagamento (na prestação), como uma remuneração do capital, enquanto não se faça sua completa devolução.

Sendo assim, não há incidência de juros sobre juros anteriores, anatocismo, na Tabela Price.

#### 5 – METODOLOGIA APLICADA

As metodologias aplicadas por esta profissional são as constantes na NBC TP-01 – Normas Profissionais da Perícia Contábil, e NBC PP-01 do Perito Contábil, aplicados como segue:

- Análise dos autos;
- Exame dos documentos juntados aos autos;



- Elaboração das planilhas de cálculo, Apêndices – I e II;
- Elaboração e revisão do Laudo Pericial.

## 6 – DILIGÊNCIAS REALIZADAS

Após exame minucioso dos autos, esta perita constatou que os documentos juntados aos autos eram totalmente suficientes para conclusão do laudo pericial.

## 7- QUESITOS APRESENTADOS

### 7.1- PELO JUÍZO

O Juízo não apresentou rol de quesitos a serem respondidos pela perita.

### 7.2 - PELA PARTE AUTORA

A Parte Autora não apresentou rol de quesitos a serem respondidos pela perita.

### 7.3 - PELA PARTE RÉ

A parte Ré não apresentou rol de quesitos a serem respondidos pela perita.

## 8- PREMISSAS DO CÁLCULO ELABORADO PELA PERITA

As premissas de cálculo apresentadas nas planilhas deste laudo seguem a legislação pertinente à matéria e normas técnicas contábeis vigentes.

- ✓ A planilha de cálculo (Apêndice - I) foi elaborada para ilustração da metodologia de Price;
- ✓ A planilha de cálculo (Apêndice - II) foi elaborada para demonstração da evolução financeira, baseando-se nos documentos juntados aos autos às fls. 16/26, aplicando nas parcelas em inadimplemento as taxas previstas nos documentos juntados aos autos, ou seja, encargos de moratórios de 1,85%, juros moratórios de 1,00% ao mês e multa de 2,00%.

## 9- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base na documentação juntada aos autos do processo, esta perita aponta suas considerações finais a seguir:

- a) O réu celebrou com o banco autor, um “Contrato de Cédula de Crédito Bancário – Financiamento para Aquisição de Bens e/ou Serviços – CDC – PF” sob nº. 003.833.531, sendo, o valor total financiado de R\$ 39.925,26, à taxa de juros mensal de 1,85% a.m., no prazo de 60 meses, com valor total da parcela mensal de R\$ 1.119,88;



- b) A taxa de juros aplicada pelo banco autor para cálculo da prestação mensal está dentro da taxa média dos juros de mercado, para esta modalidade de crédito;
- c) A parte ré quitou 12 parcelas das 60 contratadas;
- d) No extrato juntado aos autos às fls. 124/125 foi informado o pagamento da parcela 01 até a parcela 08 e da parcela 10 até a 13, permanecendo a parcela de nº09 em aberto;
- e) Esta perita elaborou a planilha de cálculo (Apêndice – II), considerando o pagamento das 12 parcelas conforme apontado pelas partes.

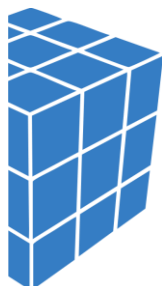
## 10-CONCLUSÃO

Após minucioso estudo, exame de toda a documentação acostada aos autos, metodologia contábil, com base nas Normas Profissionais da Perícia Contábil NBC PP -01 e NBC TP - 01; elaboração de planilhas de cálculo (**Apêndices – I e II**), esta perita concluiu seu trabalho, a saber:

- ✓ A parte ré firmou um contrato de empréstimo denominado Contrato de Cédula de Crédito Bancário – Financiamento para Aquisição de Bens e/ou Serviços – CDC – PF” com o banco autor, sendo o valor das prestações fixas e mensais. Com a elaboração da planilha de cálculo (Apêndice –II), foi constatado que a ré quitou 12 prestações das 60 contratadas;
- ✓ Constatou que o banco autor, aplicou no contrato em questão taxa de juros dentro da taxa média de mercado, sugerida pelo Banco Central do Brasil;
- ✓ Não ocorreu no contrato a prática de anatocismo, quando do cálculo das prestações fixas mensais;
- ✓ Constatou também que não houve no contrato em questão cumulação indevida de comissão de permanência com outros encargos;
- ✓ Com a elaboração da planilha de cálculo (**Apêndice - II**), tomando como base os documentos juntados aos autos, e as informações prestadas na planilha apresentada pelo banco autor, esta perita apurou um saldo devedor na data da BUSCA E APREENSÃO DO BEM em: 21/03/2017 (Apêndice - II), no valor de:

**R\$ 36.852,12**

(Trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e doze centavos).



## 11-ENCERRAMENTO

Assim, é dado por encerrado o presente Laudo Pericial, com 07 (sete) laudas e 02 (dois) apêndices. Colocando-se à inteira disposição de V. Ex<sup>a</sup>., e demais interessados para quaisquer esclarecimentos no deslinde da questão.

Nestes termos,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2020.

### **MICHELLE DOS SANTOS POVOAS GOTTARDO**

Perita Judicial TJ/RJ n°. 3469  
CNPJ n° 3418  
Contadora  
CRC-101.695/O-6/RJ  
CPF-086.401.237-30

